

<https://www.youtube.com/watch?v=JCiat8biDFM>

## Princípios Constitucionais

No decorrer da história, uma série de princípios foram criados para nortear e estruturar o **Estado de Direito**. Esses princípios podem ser observados nas Constituições existentes no mundo, pois elas são responsáveis por definir a estrutura básica, fundamentos e bases para determinado sistema.

Os princípios foram influenciados principalmente pelas Revoluções Francesa e Americana. No Brasil, desde o século XIX, havia certa resistência na elaboração de uma Constituição Brasileira, visto que, o país era comandado por um rei que tinha suas regras próprias. Com o passar dos anos, foram criadas **sete** constituições que fizeram mudanças na história do país, fora as atuais Emendas Constitucionais. A partir destes textos Constitucionais, muitos princípios foram implantados e, atualmente, representam o pilar do Estado Brasileiro.

**Estado de Direito:** Modelo de estado onde a lei conduz, ou pelo menos deveria conduzir, a vida social e também a do Estado. Através da lei, todas as competências e funções dos órgãos do Estado são definidos, além disso, os cidadãos, em tese, estarão protegidos de abusos e arbitrariedades, e ainda se valer de mecanismos que lhes dão o direito de requerer do Estado, quando este não tiver cumprindo os seus objetivos ou lhes subtraindo direitos.

## O que é Princípio?

A palavra princípio no dicionário significa o início de algo, o que vem antes, a causa, o começo e também um conjunto de leis, definições ou preceitos utilizados para nortear o ser

humano. Seria uma espécie de verdade universal, aquilo que o homem acredita como um dos seus valores mais inegociáveis.

Por exemplo, ouvimos em diversos lugares que: “Todos têm direitos iguais”. Esse trecho está presente no Artigo 5º da Constituição Federal. Ele é apenas uma pequena parte da infinidade de benefícios, se pode dizer assim, pertinentes à população.

### Princípios Básicos da Constituição Federal

Os princípios constitucionais são as principais normas fundamentais de conduta de um indivíduo mediante às leis já impostas, além de exigências básicas ou fundamentos para tratar uma determinada situação e podem até ser classificados como a base do próprio Direito. São o alicerce para qualquer indivíduo. É indispensável tomar nota dos assuntos que rodeiam os seus direitos e deveres. A Constituição Federal de 1988 é o livro que está hierarquicamente acima de todos os outros, em nível de legislação no Brasil. A Constituição é a lei fundamental e os princípios constitucionais são o que protegem os atributos fundamentais da ordem jurídica.

Os princípios constitucionais podem ser divididos em princípios constitucionais políticos e os jurídicos. Os conceitos irão variar de acordo com as concepções de cada autor que escreve sobre esse assunto.

Dentre os principais autores estão José Joaquim Gomes Canotilho e José Afonso da Silva.

José Joaquim Gomes Canotilho é uma das referências do Direito Constitucional. Português, formado pela Faculdade

de Direito da Universidade de Coimbra. Dentre suas obras estão Estudos sobre Direitos Fundamentais, Direito Constitucional Ambiental Brasileiro, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, dentre outros.

José Afonso da Silva é um famoso jurista brasileiro, especializado em Direito Constitucional. Escreveu obras consagradas tais como Curso de Direito Constitucional Positivo, Aplicabilidade das Normas Constitucionais, Poder Constituinte e Poder Popular: Estudos sobre a Constituição, dentre outros.

## **NUNCA DIGA EU NÃO POSSO**

<https://www.youtube.com/watch?v=dQut2gR55go>

### Princípios Jurídico-Constitucionais

São os princípios constitucionais gerais informadores da ordem jurídica nacional. São emanados das normas constitucionais, o que gera alguns desdobramentos, a começar pelo: o **princípio da supremacia da Constituição Federal**, do qual resultam os demais como o princípio da legalidade, o princípio da isonomia, dentre outros. Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 apresenta um **conjunto de regras e princípios básicos essenciais ao cidadão**:

1. Princípio da Legalidade;
2. Princípio da Liberdade;
3. Princípio da Igualdade;
4. Princípio da Ampla Defesa;
5. Princípio da Isonomia;
6. Princípio do Contraditório;

7. Princípio da Simetria;
8. Princípio da Proporcionalidade da Lei.

Além dos citados acima, existem uma série de outros princípios que fazem parte das **demais áreas do Direito**.

## Princípios Constitucionais nas Demais Áreas do Direito

### Princípios do Direito Processual Civil

O direito civil é uma área do Direito formada por normas jurídicas que tem por objetivo regular a ação, o processo e a jurisdição, a fim de criar um ambiente propício para o julgamento de determinados conflitos sociais. Os **princípios do Direito Processual Civil** são:

1. Princípio da Inafastabilidade da jurisdição: ele está contido no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. É também conhecido como princípio do Acesso à Justiça, e consiste que todos têm direito à proteção jurídica do Estado, a partir dos conflitos ocorridos na vida em sociedade. Assim, se aplica a inafastabilidade da jurisdição, o uso dos órgãos jurídicos competentes. Mas essa tutela, presente na Constituição, deverá ser efetivada através da ação do interessado ou por meio de conhecimento, no processo de execução ou assecuração.
2. Princípio do Juiz Natural: o princípio parte da descrição de um juiz natural ou constitucional, que é outorgado pelo Poder Judiciário, com as garantias pessoais e institucionais da Constituição. Ele deve agir sem finalidade de má-fé. Porém, nem todo juiz pode ser declarado natural, pois a Constituição distingue a Justiça Comum, da Especial. O juiz natural é o que estuda os

casos que merecem maior atenção e aprofundamento. Os juízes especiais são aqueles intitulados pelo Superior Tribunal Federal. O Senado também tem funções do Poder Judiciário. Julgam os processos do Presidente da República e dos Juízes do STF, bem como das autoridades das Forças Armadas e etc. Esse princípio encontra-se no artigo 52, nos incisos I e II.

3. Princípio do Contraditório e Ampla Defesa: o juiz deve ser imparcial mediante a toda e qualquer decisão judicial. Ele deve ouvir as duas partes. A partir disso, pode dar a oportunidade para que ambos os lados possam apresentar suas razões ou provas. De forma igual, pode influir no veredito do juiz. A Ampla Defesa está contida no Artigo 5º da Constituição, no inciso LV.
4. Princípio da Inadmissibilidade de Provas Ilícitas: o princípio das Provas Ilícitas, expressado também no Artigo 5º da Constituição Federal, inciso LVI, torna inaceitável, em um processo, a obtenção de formas que não são legais perante a lei. O Artigo 332 do Código do Processo Civil rege que: “Serão admitidos todos os tipos de provas, desde que legais e moralmente legítimas”.
5. Princípio da Fundamentação das Decisões: esse princípio parte de que os processos devem estar firmados em bases legais e sociais. A fundamentação é importante para saber a linha de raciocínio seguida pelo magistrado ao chegar a uma conclusão. O princípio ajuda no aconselhamento do juiz, caso ele tenha se perdido em alguma parte, devido a uma possível indução ao erro. Esse processo não se resolve apenas por intermédio de ligação das partes, mas pela valorização dos fatos e uma revisão antes do veredito. O princípio é encontrado no artigo 93, IX da CF.
6. Princípio da Lealdade Processual: as partes julgadas devem se conduzir através do bom senso e lealdade. E é autoridade do juiz, a repreensão de qualquer ato que vá

de encontro com a Justiça. Estão presentes no Código de Processo Civil, artigos 14, II, 16, 17 e 18.

7. Princípio da Economia Processual: princípio que anda juntamente com o da Instrumentalidade. O primeiro - da Economia Processual - pronuncia que a máquina judiciária terá um esforço mínimo, todavia uma larga eficácia, na atuação do direito em atividades processuais. O segundo – da Instrumentalidade – consiste no aproveitamento das ações processuais de forma que não prejudique o interesse público ou qualquer outra parte.
8. Princípio da Celeridade Processual: o princípio da Celeridade Processual, presente no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal diz que: os processos devem ser desenvolvidos em tempo razoável, a fim de alcançar o resultado no final de sua demanda.
9. Princípio do Duplo Grau de Jurisdição: o direito de revisão a uma decisão judicial torna-se alcançável por meio desse princípio. É permitido para que seja reduzida a probabilidade de um possível erro do judiciário. Esse princípio está previsto no artigo 5º da Constituição Federal, inciso LV.

## Princípios Tributários

Os princípios constitucionais do Direito Tributário estão previstos na Constituição Federal, sendo uma ferramenta de defesa do cidadão que contribui com o sistema, em relação aos abusos do poder. Assim, existe o princípio da legalidade, da anterioridade, da irretroatividade, da igualdade ou isonomia tributária, da vedação ao confisco, da liberdade de tráfego, dentre outros.

## Princípios da Seguridade Social (Previdenciário)

Dentro do **Direito Previdenciário**, existem alguns princípios que norteiam essa área do Direito, são eles: universalidade de atendimento, universalidade de cobertura, diversidade da base de financiamento, irreduzibilidade do valor dos benefícios, dentre outros. Esses princípios estão presentes nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal Brasileira.

## Princípios do Direito Penal

Dentre os princípios mais importantes do **Direito Penal** estão **irretroatividade da regra penal**, **reserva legal**, **responsabilidade pessoal** e **presunção de inocência**.

Princípios da Administração Pública

Trabalho em equipe

<https://www.youtube.com/watch?v=twg9SCt76UE>

## LIMPE

O LIMPE é uma combinação interessante de letras, formada por alguns princípios encontrados na Constituição Federal da República Federativa do Brasil. São eles, respectivamente, os princípios:

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

Publicidade

Eficiência

Esses apresentados, são referentes à Administração Pública e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Através dele, todas as pessoas que fazem parte dessa administração devem se pautar, em obediência à Constituição Brasileira. É importante ressaltar, que os princípios citados não são os únicos, mas podem ser considerados a espinha dorsal dos princípios da Administração, embora haja referência a outros princípios em leis esparsas e específicas.

### **Princípio da Legalidade**

Com diversas atribuições, o princípio da legalidade surgiu durante o iluminismo, nos séculos XVII a XVIII, apesar de já ter sido citado dentro do Direito Romano. Por meio dos filósofos iluministas esse princípio tornou-se um dos mais utilizados nas faculdades de Direito.

Foi em 1764, que Beccaria inspirado por Rousseau, Montesquieu e outros filósofos, publicou uma obra de autoria anônima chamada '**Dol Delitos e Das Penas**' que defendia o fim de todas as crueldades exercidas no período da Inquisição, bem como as irregularidades cometidas pelos tribunais, e também propunha que fossem criadas leis preestabelecidas, corretas, justas e que todos tivessem acesso, assim, o magistrado poderia aplicá-las e as pessoas estariam cientes de seus direitos e garantias.

Esse conceito também foi definido posteriormente por Paul Johann Anselm Ritter Von Feuerbach, que o introduziu no **Código Penal de Baviera de 1813**.

No Brasil, surgiu com a **Constituição Imperial de 1830**, mas ganhou maior destaque com a vigência da Constituição Brasileira de 1988. Se manteve presente nas constituições e códigos penais do país.

A Legalidade está no alicerce do Estado de Direito, no princípio da autonomia da vontade. É um dos mais importantes para a Administração Pública. Baseia-se no Art. 5º da CF, que diz que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", pressuposto de que tudo o que não é proibido, é permitido por lei. Mas o administrador público deve fazer as coisas sob a regência da lei imposta. Portanto, só pode fazer o que a lei lhe autoriza. Ele não pode se distanciar dessa realidade, caso contrário será julgado de acordo com seus atos.

Citado no artigo 5º da CF, inciso II, significa que uma pessoa não será obrigada a fazer ou deixar de fazer algo, exceto se esta situação estiver prevista na lei. Não por força, mas sim pela lei.:

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

Porém é aplicado com mais intensidade dentro da **Administração Pública**, no Art. 37 da CF, pois nesta, o agente público, só é autorizado a fazer aquilo que está previsto em lei, caso contrário não tem validade. Todos os

atos da administração pública devem estar de acordo com a legislação.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)*

Outro exemplo do princípio da legalidade encontra-se no artigo 1º do Código Penal Brasileiro, mas também está presente no inciso XXXIX, do artigo 5º da CF.

Outros exemplos:

1. Carta Magna de João Sem Terra (1215), Inglaterra;
2. Declaração de Direitos da Virgínia (1776);
3. Bill of Rights (1772), Filadélfia;
4. Art. 9º da Convenção Americana de Direitos Humanos;
5. Art. 22º do Estatuto de Roma.

OBS:

É importante, não confundir o princípio da legalidade com o da reserva legal. Ele não somente define ou informa uma lei, mas determina se a regulamentação de um assunto deverá ser feito através de lei formal ou escrita. Ou seja, se refere a lei ou emenda que irá regular uma situação. Assim, esse princípio é encontrado de duas formas na constituição: reserva legal absoluta e reserva legal relativa. Para ele, o réu não será punido, se não houver previamente uma lei escrita, estrita e justa.

## **Princípio da Impessoalidade**

A imagem de administrador público não deve ser identificada quando a Administração Pública estiver atuando. Outro fator é que o administrador não pode fazer sua própria promoção, tendo em vista seu cargo, pois esse atua em nome do interesse público. E mais, ao representante público é proibido o privilégio de pessoas específicas. Todos devem ser tratados de forma igual.

## **Princípio da Moralidade**

Esse princípio tem a junção de Legalidade com Finalidade, resultando em Moralidade. Ou seja, o administrador deve trabalhar com bases éticas na administração, lembrando que não pode ser limitada na distinção de bem ou mal. Não se deve visar apenas esses dois aspectos, adicionando a ideia de que o fim é sempre será o bem comum. A legalidade e finalidade devem andar juntas na conduta de qualquer servidor público, para o alcance da moralidade.

## **Princípio da Publicidade**

Na Publicidade, o gerenciamento deve ser feito de forma legal, não oculta. A publicação dos assuntos é importante para a fiscalização, o que contribui para ambos os lados, tanto para o administrador quanto para o público. Porém, a publicidade não pode ser usada de forma errada, para a propaganda pessoal, e, sim, para haver um verdadeiro controle social.

## **Princípio da Eficiência**

O administrador tem o dever de fazer uma boa gestão. É o que esse princípio afirma. O representante deve trazer as melhores saídas, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva. Com esse princípio, o administrador obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações. Esse princípio anteriormente não estava previsto na Constituição e foi inserido após a Emenda Constitucional nº 19/98, relativo a Reforma Administrativa do Estado.

## Segundo Grupo

Vocês acabaram de ver os princípios pertencentes ao chamado 1º grupo, da administração pública. Agora vem o 2º grupo, que são os explícitos ou implícitos no texto constitucional, além dos que estão no art. 37, e também são conhecidos como princípios **infraconstitucionais**, pois derivam de outras legislações esparsas e específicas.



## Princípio do Interesse Público

O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é intimamente unido em toda e qualquer

sociedade organizada. Segundo a própria CF, “todo o poder emana do povo”, por isso, o interesse público irá trazer o benefício e bem-estar à população.

### **Princípio da Finalidade**

É dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes. Esses resultados devem estar ligados as necessidades e aspirações do interesse do público.

### **Princípio da Igualdade - ISONOMIA**

Na antiguidade, o princípio da isonomia foi utilizado na Grécia antiga, porém ele, em seu sentido real, era pouco praticado. Em Atenas, por exemplo, apenas podiam exercer a cidadania, os cidadãos livres, acima de 20 anos, portanto, o princípio não era válido para estrangeiros, escravos e mulheres. Começou a ser conceituado por Aristóteles e outros filósofos com suas noções de justiça. Aristóteles acreditava que a igualdade e a justiça só seriam alcançadas em sua totalidade quando os individuais iguais, fossem tratados igualmente, na medida da desigualdade de cada um. Em Roma, a desigualdade ainda prevalecia, pois os direitos eram dados de acordo com a classe social, na época era formado por patrícios e plebeus.

Assim, surge pela primeira vez, o **princípio da igualdade na Lei das XII Tábuas**, que dizia: “Que não se estabeleçam privilégios em leis.” Mais tarde, foi criado o Édito de Caracala (212 d.C.), uma legislação que surgiu no Império Romano, e garantiu a igualdade e liberdade dos povos.

A Revolução Francesa representou um marco deste princípio, assim como a Revolução Americana de 1776. Eles acreditavam nos ideais de igualdade, fraternidade e liberdade e foi com ela que princípios básicos do cidadão foram incorporados ao pensamento mundial. Na política, significava que todos deveriam ter os mesmos direitos e deveres dentro de uma sociedade. A ideia do **iluminismo** era transmitir para o povo uma sociedade igual, sem diferenças entre a burguesia, a nobreza, os escravos e o clero.

Posteriormente, o conceito foi interpretado para que tivesse abrangência também para etnias, classes, gêneros, etc. Por meio das revoluções que ocorreram e com a criação das **cartas constitucionais**, que se opunham as normas criadas durante o feudalismo e o regime monárquico, foi criado o Estado de Direito. Este princípio, por sua vez, surgiu para regular e garantir a igualdade de todos os homens, diante da lei e eliminar a desigualdade. Ele foi inserido nas primeiras Constituições da França, dos Estados Unidos e também validado após a II Guerra Mundial, com a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, em 1948, pela ONU, em seu primeiro artigo diz: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.

Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”

A igualdade, de acordo com a Constituição Federal, possui duas vertentes:

1. **Igualdade Material:** tipo de igualdade, em que todos os seres humanos recebem um tratamento igual ou desigual, de acordo com a situação. Quando as situações

são iguais, deve ser dado um tratamento igual, mas quando as situações são diferentes é importante que haja um tratamento diferenciado.

2. **Igualdade Formal:** é aquela presente na Constituição Federal e que trata da igualdade perante a lei. De acordo com o artigo 5º, isso quer dizer que homens, mulheres e todos os cidadãos brasileiros são iguais conforme a legislação.

De acordo com a doutrina jurídica, esse princípio pode ser usado para limitar o legislador (não será possível criar outras leis que violem o princípio da igualdade), limitar o intérprete da lei (consiste na aplicação da lei de acordo com o princípio), limitar o indivíduo (que não poderá apresentar condutas contrárias a igualdade, ou seja, realizar atos preconceituosos, racistas ou discriminatórios).

No Brasil, o art. 5º da CF, prevê que todos temos direitos iguais sem qualquer distinção. Para o administrador/servidor público não é diferente. Ele não pode distinguir as situações. Sendo obrigado, por lei, a agir de maneira igual em situações iguais e desigual em situações desiguais.

O **princípio da isonomia**, também conhecido como princípio da igualdade, representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo para os cidadãos. É essencial dentro dos princípios constitucionais, porém complexo e para sua completa compreensão é necessário entender o contexto cultural e histórico em que foi criado. Desde muito tempo, esse princípio tem feito parte das antigas civilizações. Ao longo da história, foi

muitas vezes desrespeitado, assumindo um conceito errado, por entrar em atrito com os interesses das classes dominantes.

No Brasil, o princípio foi incorporado pela primeira vez na Constituição Brasileira de 1934, no artigo 113, inciso I:

***“Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas.”***

De acordo com a Constituição Federal, o princípio da igualdade está previsto no artigo 5º, que diz que **‘Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza’**. Esta igualdade é chamada de formal. De acordo com ela, é vetado que os legisladores criem ou editem leis que a violem. O princípio da igualdade garante o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos. Existem algumas situações específicas na Constituição de 1988, em que o princípio é inserido de forma implícita e vale ressaltar:

- Art. 5º, inciso XXXVIII - igualdade jurisdicional;
- ♦ Art. 7º, inciso XXXII - igualdade trabalhista;
- ♦ Art. 150, inciso III - igualdade tributária, dentre outros.

### **Princípio da Lealdade e boa-fé**

O princípio da legalidade e boa-fé, resume-se que o administrador não deve agir com malícia ou de forma astuciosa para confundir ou atrapalhar o cidadão no

exercício de seus direitos. Sempre deve agir de acordo com a lei e com bom senso.

### **Princípio da Motivação**

Para todas as ações dos servidores públicos, deve existir uma explicação, um fundamento de base e direito. O princípio da motivação é o que vai fundamentar todas as decisões que serão tomadas pelo agente público.

### **Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade**

O princípio da razoabilidade tem o objetivo de proibir o excesso, com a finalidade de evitar as restrições abusivas ou desnecessárias realizadas pela Administração Pública. Esse princípio envolve o da proporcionalidade, assim as competências da Administração Pública devem ser feitas proporcionalmente, sendo ponderadas, segundo as normas exigidas para cumprimento da finalidade do interesse público.

<https://www.youtube.com/watch?v=Tqng6H17nxE>

**Trabalhem em Equipe Estejam Onde  
Estiverem**

**O servidor de hoje:**

**Que não olhe para o relógio, nem fique no zap  
zap;**

**Saiba conviver com pessoas;**

**Goste de aprender;**

**Não tenham receio de alertar;**

**Que não desanime na adversidade.**

**[https://www.direitonet.com.br/conheca?cta\\_  
src=popup\\_artigos](https://www.direitonet.com.br/conheca?cta_src=popup_artigos)**